



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

PARECER N.º 057/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º 020/2025, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º 020/2025, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10-146-147, e de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

Art. 146. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um:

Art. 147. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 020/2025
PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
em 23/06/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 020/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 020/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a criação de políticas em âmbito municipal de esporte e lazer.

Prevendo a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com previsão de regulamentação via decreto.

Trazendo o seu texto a previsão de que as políticas se constituem em um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos, implementadas por meio de políticas sociais básicas de esporte e lazer que visam a democratização, o fomento, incentivo.

Traz a previsão de disponibilização de bens, serviços, tipos de ações, auxílios financeiros a atletas, equipes e projetos, previsão de parcerias com organizações de sociedade civil, funcionamentos destas.

Previsão de controle e fiscalização, forma de execução, objetivos, além de fontes orçamentárias.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, fundamentando que o projeto busca regulamentar atividades da Secretaria municipal de Esportes, bem como aprimorar as ações que são realizadas, garantindo o direito ao esporte e lazer.

Dizendo que através do projeto o município busca se organizar para receber investimentos e oferecer suporte a atletas e equipes esportivas, bem como formar parcerias com instituições que queiram oferecer patrocínio e destinar recursos e incentivar o esporte e atletas, buscando a adequação da administração pública para atender as demandas dos governos federais, estaduais e municipais.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

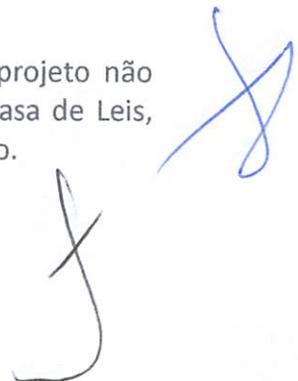
Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

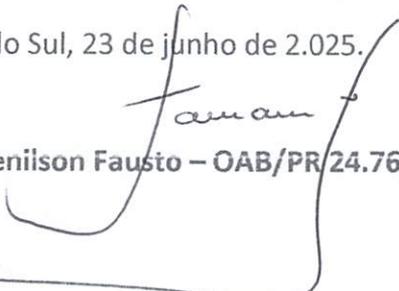


CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 020/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 23 de junho de 2.025.


Edeníson Fausto – OAB/PR/24.762.





Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 017/2025 DIA 27/06/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 009/2025, AUTORIA:** Vereador Fábio Borsoi, **SÚMULA:** REGULAMENTA O USO DE PATINÊTES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPULSIONADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; **PROJETO DE LEI N.º 019/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com base no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO"; **PROJETO DE LEI N.º 020/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 09/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade, com amparo no PARECER JURÍDICO apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO"; **PROJETO DE LEI N.º 021/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA:** PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos decidiu-se por unanimidade aguardar a apresentação do PARECER JURÍDICO; **PROJETO DE LEI N.º 012/2025, AUTORIA:** Vereador Márcio dos Alexandre e demais vereadores,

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

SÚMULA: Dá nova denominação a Rua Pedro Pinto de Oliveira nesta cidade, para **RUA ALEXANDRE GONÇALVES** e revoga a Lei nº 121/92. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 16/06/2025. Que após estudos constatou-se a apresentação do **PARECER JURÍDICO**, opinando pela **INCONSTITUCIONALIDADE**. Em seguida foi pelo autor **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator